

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2014

A SECRETARIA-EXECUTIVA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 344, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, de acordo com a Portaria nº 707, de 4 de setembro de 2013, e em conformidade com o art. 33 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, torna público que realizará credenciamento de peritos com fundamento no §4º do art. 4º da Lei 8.313/91 e no §1º do art. 7º do Decreto 5.761/2006 c/c o § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997 e o inc. I do art. 9º da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, bem assim com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas. Este procedimento será regido por este edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

O objetivo deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, conforme áreas descritas no Anexo I, desde que atendidos os requisitos ali descritos, segundo as especificações das atribuições constantes do item 11 deste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste Edital, o candidato deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.1.2. Estar quite com as obrigações eleitorais;
2.1.3. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
2.1.4. Ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;

2.1.5. Ter concluído, no mínimo, o curso de nível médio ou equivalente;

2.1.6. Não ter sofrido penalidade de descredenciamento do Banco de Pareceristas do MinC nos últimos 5 anos;

2.1.7. Não ser servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental; e

2.1.8. Não ser membro de órgão de direção ou administração do MinC e suas Vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Antes de efetuar a solicitação de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2. A solicitação de credenciamento será constituída pelo cadastro realizado exclusivamente por meio da página do MinC, no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

3.3. As inscrições estarão abertas no período entre 00 hora do dia 25 de setembro de 2014 e 23 horas e 59 minutos do dia 8 de novembro de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF, devendo o interessado enviar a documentação enumerada no subitem 3.13.

3.4. O interessado deverá atentar-se ao preenchimento do formulário de inscrição antes de confirmar o envio no sítio do Ministério da Cultura.

3.5. O interessado deverá indicar a área de credenciamento a qual pretende atuar dentre as descritas no Anexo I, devendo preencher os requisitos exigidos, o que não implica garantia de aprovação.

3.6. A indicação de que trata o subitem anterior deverá indicar a ordem de preferência do interessado, tendo em vista a restrição do subitem 3.7.

3.7. O credenciamento ficará restrito a, no máximo, 1 (uma) área cultural, limitado a 9 (nove) segmentos, essa indicação será feita por ordem de preferência na solicitação de credenciamento, conforme Anexo I. Essa restrição não se aplica ao credenciamento na área de Avaliação de Resultado, na qual deverão ser credenciados apenas profissionais com formação nas seguintes áreas: Técnico em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

3.7.1. O interessado que se credenciar na área de Audiovisual, segmentos: construção de sala de cinema, manutenção de salas de cinema, construção de centro comunitário com sala de cinema e manutenção de centro comunitário com sala de cinema, constante do Anexo I, deverá necessariamente ter formação acadêmica em Engenharia Civil.

3.7.2. O interessado que se credenciar na área de Patrimônio Cultural, segmentos: preservação de patrimônio material, restauração de patrimônio material, preservação de patrimônio museológico, restauração de patrimônio museológico, preservação de acervos, restauração de acervos, Preservação de Acervos Museológicos e Restauração de Acervos Museológicos, constante do Anexo I, deverá necessariamente ter formação acadêmica nas seguintes áreas: Arquitetura, Arqueologia, História ou Engenharia Civil.

3.7.3. O interessado que se credenciar na área de Patrimônio Cultural, segmentos: manutenção de salas de teatro, manutenção de centro comunitário com sala de teatro, construção de equipamentos culturais em geral e construção de salas de teatro municipal, constante do Anexo I, deverá necessariamente ter formação acadêmica em Engenharia Civil.

3.8. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

3.9. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), estas serão consideradas inválidas.

3.10. O MinC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

3.11. Após o dia e horário definido no item 3.3, o ambiente de inscrição sairá automaticamente do ar.

3.12. A aceitação da solicitação de inscrição será comunicada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário de inscrição.

3.13. Para formalização da solicitação de credenciamento é obrigatório anexar ao formulário eletrônico a seguinte documentação:

A.RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;

B.CPF - (Cadastro de Pessoa Física);

C.Título de Eleitor;

D.comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;

E.certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;

F.documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato, tais como portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse, bem como sobre experiência em análise e emissão de parecer;

G.comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; e

H.declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nos requisitos elencados nos itens 2.1.7 e 2.1.8, deste Edital;

3.14. A documentação listada no item 3.13 deste Edital, deverá ser protocolada no MinC ou encaminhada, com aviso de recebimento, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura - MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º Andar, CEP 70068-900, Brasília - Distrito Federal, até o quinto dia útil da publicação do resultado provisório dos candidatos no Diário Oficial da União.

3.15. A cópia da documentação listada no item 3.13, alíneas A, B, C, D, E, G e H, deverá estar autenticada.

3.16. A data da postagem será a única a ser considerada, em atendimento ao prazo estabelecido no item 3.14.

3.17. A inscrição que não contiver a documentação elencada no item 3.13, deste Edital, será desconsiderada e o candidato desclassificado.

3.18. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

4. DO PERFIL DOS PERITOS

4.1 Os profissionais credenciados a prestar serviços técnicos especializados para análise e emissão de parecer(es) técnico(s) de produto(s) ou projeto(s) cultural(is) devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência) constante do anexo II, a seguinte qualificação geral:

4.1.1. Compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);

4.1.2. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

4.1.3. Familiaridade com gestão cultural.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de credenciamento realizar-se-á em 3(três) etapas, a saber:

5.1.1. Triagem administrativa;

5.1.2. Avaliação da Comissão de Credenciamento;

5.1.3. Entrevista curricular.

5.2. ETAPA 1-TRIAGEM ADMINISTRATIVA

5.2.1. As inscrições passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificado o atendimento às regras do Edital, a saber:

5.2.1.1. Preenchimento de todos os campos do formulário, com informações válidas;

5.2.1.2. Envio da documentação obrigatória, considerando o prazo estabelecido neste Edital.

5.2.1.3. Após análise da Comissão de Credenciamento prevista no item 5.3 deste Edital, caso seja constatado que a documentação está em desacordo com o item 3.13, o candidato será desclassificado por meio de ato do presidente da comissão, a ser publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

5.3. ETAPA 2 - AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

5.3.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos de experiência e formação, exceto para os profissionais Graduados em Ciências Contábeis e Ciências Econômicas e Técnicos em Contabilidade, conforme tabelas abaixo:

5.3.1.1

Requisitos por área de conhecimento	
Experiência na área Cultural	Pontuação
igual ou superior a dez anos	15 pontos
superior a cinco e inferior a dez anos	10 pontos
superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	5 pontos

5.3.1.2

Nível de escolaridade	
Formação	Pontuação
Doutorado	15 pontos
Mestrado	12 pontos
Especialização	10 pontos
Nível superior	5 pontos
Nível médio ou equivalente	2 pontos

5.3.1.3

Nível de qualificação do perito	
Nível	Somatório da Pontuação
Nível III	21 a 35
Nível II	13 a 20
Nível I	7 a 12

5.3.2. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a 2(dois) anos, em análise e emissão de parecer(es) em projeto(s) ou produto(s) cultural(ais), será bonificado em 5 pontos.

5.3.2.1 Será credenciado o candidato que obtiver, no mínimo, a pontuação 7.

5.3.3. O resultado provisório dos candidatos, por nível de qualificação, área e segmentos culturais, será divulgado na página do MinC, no endereço eletrônico www.cultura.gov.br e publicado no Diário Oficial da União.

5.4. ETAPA 3 - ENTREVISTA CURRICULAR

5.4.1 Os candidatos classificados na Etapa 2 serão convocados para Entrevista Curricular, com o objetivo de aferição dos requisitos de aptidão e qualificação declarados pelo candidato para efeito de pontuação.

5.4.2. Caso seja detectada divergência entre o Portfólio apresentado e as informações prestadas na entrevista, o candidato será eliminado do processo de credenciamento.

5.4.3. A entrevista será conduzida por representante da Comissão de Credenciamento, constituída no item 6, que avaliará o candidato da sua respectiva área, acompanhado por 2 (dois) membros representantes da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura;

5.4.4. A entrevista será realizada em horário comercial e poderá ser conduzida por videoconferência, a critério do Ministério da Cultura.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Composição da Comissão de Credenciamento:

6.1.1. Será composta Comissão de Credenciamento por representantes das Secretarias do MinC, das entidades vinculadas que tenham aderido ao Sistema de Credenciamento, totalizando 17 (dezesete) membros, agrupados conforme segue:

6.1.2. 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, no qual 1 (um) presidirá a mesa e coordenará as atividades;

6.1.3. 4 (quatro) representantes da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura;

6.1.4. 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

6.1.5. 1 (um) representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;

6.1.6. 1 (um) representante Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura;

6.1.7. 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

6.1.8. 1 (um) representante da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura;

6.1.9. 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

6.1.10. 1 (um) representante da Fundação Biblioteca Nacional - BN;

6.1.11. 1 (um) representante da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

6.1.12. 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

6.1.13. 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e

6.1.14. 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares - FCP.

6.2. À Comissão de Credenciamento compete:

6.2.1. analisar a documentação dos candidatos ao credenciamento habilitados na Etapa 1;

6.2.2. elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica dos candidatos;

6.2.3. solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;

6.2.4. Analisar a documentação das inscrições e selecionar os peritos conforme os critérios definidos nos subitens 5.3 e 5.4 deste Edital.

6.2.5. determinar o nível de qualificação do perito na área pleiteada, conforme 5.3.1.3 deste Edital.

6.2.6. avaliar as informações especificadas no portfólio apresentado, conforme alínea F do subitem 3.13;

6.2.7. as avaliações da comissão nas Etapas 1 e 3 terão caráter eliminatório; na Etapa 2, terá caráter eliminatório e classificatório.

6.2.8. A Comissão será formada e designada por Portaria Ministerial e seus integrantes não poderão manter qualquer tipo de vínculo com os candidatos inscritos neste Edital.



7. DOS RECURSOS
7.1. As decisões de tratam os itens 5.2.1.3, 5.3.3 e 5.4.2 estarão sujeitas a recurso, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

7.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento endereçado à Comissão de Credenciamento, devendo ser enviado para o endereço informado no item 3.14.

7.3. O candidato deverá utilizar o formulário para recurso, a ser disponibilizado na página do Ministério da Cultura.

7.4. Caberá ao Secretário-Executivo decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.cultura.gov.br após o julgamento dos recursos e conclusão da Etapa 3, por meio de ato do Secretário-Executivo.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O credenciamento de perito selecionado somente surtirá efeitos após sua formalização por meio de Termo de Compromisso a ser firmado conforme modelo constante do anexo III deste Edital.

9.2. O Termo de Compromisso terá vigência de doze meses consecutivos e poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, a critério das partes, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

9.2.1.A assinatura do Termo de Compromisso deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a publicação do resultado final do processo credenciamento.

9.3. Na assinatura do Termo de Compromisso, o Credenciado deverá apresentar cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social - INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. O Credenciado prestará os seguintes serviços:

10.1.1. Análise e emissão de parecer(es) técnico(s) sobre produto(s) ou projeto(s) cultural(ais) que se utilize(m) dos benefícios provenientes do Programa Nacional de Incentivo à Cultura - Pronac, Lei Rouanet, seus respectivos decretos e regulamentos do Ministério da Cultura.

10.1.2. Os pareceres a serem elaborados pelos peritos credenciados deverão atender os requisitos descritos nos arts. 12 e 13 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, do Ministério da Cultura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nas legislações pertinentes, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

11.2. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;

11.2.2. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

11.2.3. Reprodução não autorizada dos projetos;

11.2.4. Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;

11.2.5. exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento;

11.2.6. Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

11.3. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As unidades técnicas de análises terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, para analisar a defesa apresentada no item 11.1, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4.1. A SEFIC terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, para proferir decisão, nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011.

12. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

12.1. O Credenciado poderá solicitar à SEFIC o seu descredenciamento indicando área e/ou segmento(s) cultural(is) objeto do pedido.

12.2. A solicitação a que se refere o item anterior, devidamente justificada, deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento, observado o normativo pertinente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do parecer técnico será realizado de acordo com o nível de complexidade

dos projetos, modalidade adequada de parecer técnico e o nível do perito, conforme tabela abaixo:

Nível de Complexidade do Projeto Cultural	Modalidade de Parecer/ Valor	Nível do Perito
Baixa complexidade	- Projetos enquadrados em qualquer área cultural, cujo valor seja de até setecentos mil reais, exceto projetos enquadrados no segmento: construção e manutenção de salas de cinema e construção e manutenção de centros comunitários com sala de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de salas de teatro, manutenção de centros comunitários com salas de teatro e construção de equipamentos culturais em geral.	Nível I (R\$ 122,00) I II III
Média complexidade	- Projetos enquadrados em qualquer área cultural, cujo valor seja acima de setecentos mil e até dois milhões de reais, exceto projetos enquadrados no segmento: construção e manutenção de salas de cinema e construção e manutenção de centros comunitários com sala de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de salas de teatro, manutenção de centros comunitários com salas de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de salas de teatro, manutenção de centros comunitários com salas de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de equipamentos culturais em geral, cujo valor seja de até cinco milhões de reais.	Nível II (R\$ 370,00) II III Nível III (R\$ 661,00) II III

Alta complexidade	- Projetos enquadrados em qualquer área cultural, cujo valor seja acima de cinco milhões e até dez milhões de reais. - Projetos enquadrados no segmento: construção e manutenção de salas de cinema e construção e manutenção de centros comunitários com sala de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de salas de teatro, manutenção de centros comunitários com salas de teatro e construção de equipamentos culturais em geral., cujo valor seja acima de cinco milhões e até dez milhões de reais.	Nível IV (R\$ 1.183,00) - Parecer relativo a projeto de alta complexidade, de nível IV; - Parecer sobre a execução e avaliação do resultado da aplicação dos recursos de projeto de alta complexidade, de nível IV; - Projeto de alta complexidade de nível IV. - Parecer para elaboração de Relatório de vistoria in loco, de projeto de alta complexidade, de nível IV.	III
	- Projetos enquadrados em qualquer área cultural, cujo valor seja acima de dez milhões de reais. - Projetos enquadrados no segmento: construção e manutenção de salas de cinema e construção e manutenção de centros comunitários com sala de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de salas de teatro, manutenção de centros comunitários com salas de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de equipamentos culturais em geral, cujo valor seja acima de dez milhões de reais.	Nível V (R\$ 1.649,00) - Parecer relativo a projeto de alta complexidade, de nível V; - Parecer sobre a execução e avaliação do resultado da aplicação dos recursos de projeto de alta complexidade, de nível V; - Parecer para elaboração de Relatório de vistoria in loco de projetos de alta complexidade, de nível V; - Parecer para elaboração de Relatório de vistoria in loco sobre Projetos enquadrados no segmento: construção e manutenção de salas de cinema e construção e manutenção de centros comunitários com sala de cinema; preservação e restauração de: patrimônio material, patrimônio museológico, acervos e acervos museológicos; construção e manutenção de equipamentos culturais em geral, cujo valor seja acima de dez milhões de reais.	III

13.2. O valor de referência para pagamento do parecer técnico deve estar atrelado aos seguintes valores:

13.2.1. Ao valor solicitado para aprovação do projeto, na análise inicial; e

13.2.2. Ao valor captado ou ao valor de repasse, na análise de prestação de contas, conforme o caso.

13.3. O deslocamento dos peritos para a realização de vistorias, quando convocados extraordinariamente em município diverso de sua residência, será custeado pelo Ministério da Cultura, observados os limites fixados no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, bem como as regras previstas na Portaria nº 1.191, de 9 de novembro de 2009, que disciplina a concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais.

13.4. O prazo para pagamento do perito por serviço prestado será definido no Termo de Compromisso, de acordo com o disposto no art. 31, incisos X e XII, no art. 32, inciso VII, e no art. 34, da Portaria nº 83, de 2011.

13.4.1. Observado o que disciplina o §4 do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MP, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. O credenciado deverá apresentar cópia do comprovante de quitação da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados na Unidade Orçamentária Ministério da Cultura Administração Direta.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, por meio de petição escrita, apresentada no Protocolo Geral do Ministério da Cultura.

15.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do credenciamento, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

15.3. Caberá à Secretaria-Executiva do MinC decidir sobre a petição no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

15.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Secretário-Executivo do MinC procederá à homologação do resultado do credenciamento, após decididos todos os recursos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva em conjunto com a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do MinC.

17.4. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: www.cultura.gov.br ou pelo e-mail pareceristas.sefic@cultura.gov.br.

17.5. Impugnações, solicitações, informações e recursos deverão ser apresentados ao Ministério da Cultura, em dias úteis, no horário de 8h as 12h e de 14h as 18h.

17.6. Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 1/2009, publicado no DOU, Seção 3, de 13 de julho de 2009 e o Edital de Credenciamento nº 1/2010, de publicado no DOU, Seção 3, de 2 de setembro de 2010, a partir da vigência deste Edital.

RENATA SANCHES

ANEXO I

ÁREAS DE CREDENCIAMENTO E PERFIS PROFISSIONAIS

1. Áreas de credenciamento

I - ÁREAS CULTURAIS E SEUS SEGMENTOS

Área	Segmento
Artes Cênicas	Teatro
	Dança
	Circo
	Ópera
	Mímica
	Ações de capacitação e treinamento de pessoal

Área	Segmento	Subsegmento	
Artes Visuais	Filatelia		
	Gravura		
	Cartazes		
	Fotografia		
	Design	- Design de Comunicação	- Visual (impressos, livros, gráfico) Digital (Interação, Games, web, tipografia, motion, Interface, usabilidade, aplicativos, multimídia)
		- Design de Sistemas e Produtos	- Objetos, mobiliário, joias - Ambiental - Design Urbano, Expografia, Cenografia, Intervenções Urbanas;
		- Design de Serviços	- Gestão em Design,
		- Design estratégico	- Design social
		-	
	Branding	- Multimídia	
Moda	- Criação de moda		
	- História da Moda		
	- Produção de Moda		
	- Memória e Tradição		
	- Acervos		
	- Exposição de Moda de Moda		
	- Modelagem e processos artesanais		
	- Pesquisa		
	- Acessórios		
	- Calçados		
- Design de joias			
- Economia da moda			

	- Fotografia de Moda
	- Performance
Artes Plásticas	
Artes Gráficas	
Exposição de Artes	
Moda	
Doações de Acervos de Artes Visuais	
Formação técnica e artística de profissionais	
Projeto educativo de artes visuais	
Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	

Área	Segmento
Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro
	Cultura Afro-brasileira
	Cultura Indígena
	Cultura de Comunidades Tradicionais
	Práticas, representações e conhecimentos tradicionais
	Festas Populares
	Folguedos da cultura tradicional
	Capoeira
	Gastronomia de interesse cultural

Área	Segmento
Audiovisual	Jogos eletrônicos
	Produção Cinematográfica de curta metragem
	Produção Cinematográfica de média metragem
	Exibição Cinematográfica
	Infra-estrutura Técnica Audiovisual
	Produção Videofonográfica de curta metragem
	Produção Videofonográfica de média metragem
	Formação Audiovisual
	Pesquisa Audiovisual
	Doações de Acervos Audiovisuais
	Construção de salas de cinema
	Manutenção de salas de cinema
	Constr. centro comunitário com sala cinema
	Manut. centro comunitário com sala cinema
	Difusão de Acervo Audiovisual
	Preservação de Acervo Audiovisual
	Restauração de Acervo Audiovisual
	Rádios e TVs Educativas não comerciais
	Projetos Audiovisuais Transmídia
	Produção de obras seriadas
Produção Radiofônica	
Distribuição Cinematográfica	
Formação/Pesquisa e informação	

Área	Segmento
Humanidades	Obras de Referência
	Acervo Bibliográfico
	Evento Literário
	Ações de formação e capacitação
	Eventos e ações de incentivo à leitura
	Livros de valor Artístico
	Livros de valor Literário
	Livros de valor Humanístico
	Periódicos e outras publicações
	Treinamento de pessoal para manutenção de acervos bibliográficos
	Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos

Área	Segmento
Música	Música
	Música Erudita
	Música Instrumental
	Doações de Acervos Musicais

Área	Segmento
Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial
	Manutenção de equipamentos culturais em geral
	Ações de capacitação
	Doações de Acervos
	Preservação de Patrimônio Material
	Restauração de Patrimônio Material
	Preservação de Patrimônio Museológico
	Restauração de Patrimônio Museológico
	Preservação de Acervos
	Restauração de Acervos
	Preservação de Acervos Museológicos
	Restauração de Acervos Museológicos
	Treinamento de pessoal para manutenção de acervos
	Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos
	Manutenção de salas de Teatro
	Manu centro comunitário com sala teatro
	Construção de equipamentos culturais em geral
	Construção de salas de teatro

Área
9. Área de Avaliação de Resultados



ANEXO II
DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Administração
Antropologia
Arqueologia
Arquitetura e Urbanismo
Arte/Educação
Artes Cênicas
Artes Plásticas
Artes Visuais
Biblioteconomia
Ciências Econômicas
Cinema
Comunicação
Conservação e restauro
Contabilidade
Dança
Desenho
Design
Direito
Engenharia Civil
Fotografia
História
Gestão Cultural
Letras
Jornalismo
Museologia
Moda
Psicologia Música
Produção audiovisual
Produção cênica
Produção fonográfica
Produção multimídia
Produção publicitária
Sociologia
Teatro
Técnico em Artes Circenses
Técnico em Arte Dramática
Técnico em Artes Visuais
Técnico em Artesanato
Técnico em Canto
Técnico em Composição e Arranjo
Técnico em Comunicação Visual
Técnico em conservação e restauro
Técnico em Contabilidade
Técnico em Dança
Técnico em Design Técnico
Técnico em Documentação musical
Técnico em Desenho de Construção Civil
Técnico em Edificações
Técnico em Instrumento Musical
Técnico em Modelagem do Vestuário
Técnico em Multimídia Técnico em Paisagismo
Técnico em Processos Fotográficos
Técnico em Produção de áudio e vídeo
Técnico em Produção de moda
Técnico em Publicidade
Técnico em Rádio e Televisão
Técnico em Regência
Técnico em Fabricação de instrumentos musicais
Turismo

DA EXPERIÊNCIA

Artes
Bonequeiro
Brincante
Brinquedeiro
Capoeira
Cineasta
Circo
Contador de história
Cultura afrobrasileira
Cultura cigana
Cultura de imigrantes
Cultura digital
Cultura LGBT
Cultura indígena
Cultura popular
Cultura quilombola
Dança
Editor
Entalhador
Escritor
Escultor
Etnomusicologia
Folclore
Gênero
Gestão/análise contábil
Gestão de projetos Culturais
Gestão financeira

Grafite
Idoso
Infância
Juventude
Meio ambiente
Mímica
Movimentos populares
Música
Ópera
Paisagismo
Produtor Cultural
Programador Visual
Restauração/ conservação
Saúde
Serigrafia
Teatro

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____,

na cidade _____,

de(o) _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito do Sistema MinC, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo (a) _____, firma o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos ou projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 1/2014, e da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CREDENCIADO prestará serviços análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos ou projetos culturais que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE compromisso não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos no item 10 do Edital de Credenciamento nº 1/2014 e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em sua área e segmento(s) de credenciamento, necessários à análise do(s) produto(s) ou projeto(s) cultural(is) que lhe for(em) disponibilizado(s), e emissão de parecer(es) técnico(s) conclusivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

PARÁGRAFO QUARTO - O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente, conforme legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - O parecer emitido pelo CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, ao CREDENCIANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos produtos ou projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Ao CREDENCIADO é garantido o pagamento das despesas relativas a eventuais deslocamentos que realizar, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de produtos ou projetos, quando julgar excessiva a quantidade de pareceres técnicos a seu cargo frente à sua capacidade de cumprir os prazos ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para o afastamento, admitindo-se, no máximo, dois períodos de 60 (sessenta) dias intercalados durante cada exercício, a critério do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso da suspensão temporária por motivo de excessiva quantidade de recebimento de serviços a seu cargo, que considerar inadequada a sua capacidade de cumprir os prazos, será considerado como se estivesse recebendo projetos, para efeito de distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão de que trata esta cláusula, somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo CREDENCIADO, e este não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) produto(s) ou projeto(s) distribuído(s) até a data da formalização do pedido de suspensão.

DA S OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO compromete-se a:

I - prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 1/2014 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com sua área e segmento(s) de credenciamento, ficando responsável pela análise dos(s) produto(s) ou projeto(s) que lhe for(em) distribuído(s) para sobre ele(s) emitir parecer;

II - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

III - comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

IV - executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados, excetuando-se as previstas na Cláusula Quinta;

VI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VII - receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

VIII - adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

IX - prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

X - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

XI - atender à convocação do CREDENCIANTE para formar comissão extraordinária de análise técnica, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº 1/2014.

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, ou quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no item 11 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE, conforme legislação pertinente, após o atesto devido, a forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da conclusão e entrega do(s) parecer(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária, dentre a graduação prevista no item 13 do Edital de Credenciamento, caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas realizadas pelo CREDENCIADO com deslocamento(s), desde que previamente autorizadas pelo CREDENCIANTE, serão custeadas pelo CREDENCIANTE, mediante a concessão prévia de diárias e passagens nos termos da Portaria MinC nº 1.191, de 9 de novembro de 2009.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A vigência deste Termo de Compromisso será por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A assinatura do presente Termo de Compromisso implica a rescisão de eventual contrato anterior entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE com o mesmo objeto, qual seja, a análise e emissão de parecer sobre projetos culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, em Brasília/DF.

....., de de.....

CREDENCIADO

CREDENCIANTE